



Lei N.º 3.585 de 07 de junho de 1978

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel  
do Patrimônio Estadual para o fim que es-  
pecifica.

O Governador do Estado do Piauí

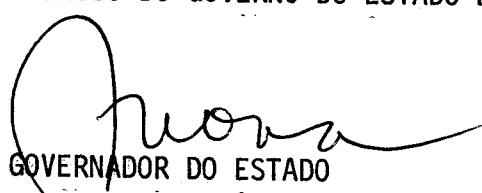
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono & promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, imóvel do Patrimônio do Estado, constituído de um terreno urbano com vinte (20) metros de frente, para o lado sul, vinte (20) metros para o lado norte e vinte e cinco (25) metros para os lados do nascente e do poente, registrado no Livro de Notas 013, fls. 45 a 47, do Cartório de Imóveis daquela cidade.

Art. 2º - A doação se destina à construção, por parte da Prefeitura donatária, de um Centro Social.

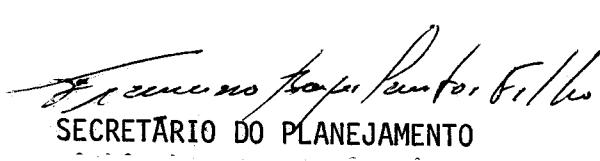
Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado formalizará a ação objeto desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 1978.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
Mírian Pessoá Moreira Freitas  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

  
Francisco Henrique  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
Francisco Henrique  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO